

Proc. TC-012.358/2002-6
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Por meio do Acórdão 2464/2011-2^a Câmara o Sr. Raimundo Wilson Ulisses Sampaio foi condenado em débito solidariamente (item 9.3) e em multa individualmente (item 9.4). Essa multa foi estipulada pelo TCU em R\$ 5.000,00.

Posteriormente, mediante o Acórdão 1415/2013-2^a Câmara, o Tribunal conheceu de recurso de reconsideração interposto pelo aludido responsável para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, excluindo, em consequência, o débito que lhe havia imposto no item 9.3 do Acórdão 2464/2011-2^a Câmara.

Segundo o demonstrativo constante da peça 92, verifica-se que o responsável realizou o pagamento praticamente integral da multa que lhe foi imputada pelo TCU, com a devida atualização monetária, restando tão somente a ínfima quantia de R\$ 9,42 para complementar o pagamento.

Em razão disso, manifesto-me de acordo com a proposta da unidade técnica no sentido de que seja dada quitação ao responsável acima citado em relação à multa imputada pelo TCU no Acórdão 2464/2011-2^a Câmara, nos termos do art. 27 da Lei 8.443/1992.

Ministério Público, em 22/01/2014.

(Assinado eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral